



# Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ



Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 27 – Pirai, 14 de maio de 2018 – Nº1778

## PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 1.357, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

“Declara as “comemorações do 1º de maio” no distrito de Santanésia, como patrimônio histórico, cultural, imaterial do município de Pirai, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - As “comemorações do 1º de maio” no distrito de Santanésia, fica declarado como patrimônio histórico cultural imaterial do Município de Pirai.

**Art. 2º** - Como patrimônio histórico cultural imaterial as “Comemorações do 1º de maio”, em todas as suas manifestações artísticas-culturais, a sua história e a de seus personagens mais ilustres, devem ser garantidas e preservadas.

**Art. 3º** - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 9 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 14 de maio de 2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 1.358, DE 08 DE MAIO DE 2018.

LEI Nº 1.358, de 08 de maio de 2018.

Dispõe sobre a prevenção e controle da transmissão de arboviroses de interesse sanitário no Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

#### PARTE I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - A prevenção e controle da transmissão de arboviroses de interesse sanitário no município obedecerão ao disposto nesta Lei.

**Parágrafo Único** - Para efeito desta lei, considera-se :

**I** - Arboviroses: são doenças de interesse sanitário causadas pelos chamados arbovírus, que incluem o vírus da Dengue, Zika vírus, Febre Chikungunya e Febre Amarela, transmitidas por vetores do gênero Aedes.

**II** - Vetores transmissores das arboviroses de interesse sanitário: são os mosquitos do gênero Aedes, principalmente a espécie Aedes aegypti que é a mais importante na transmissão das doenças.

**III** - Imóveis: propriedade com acesso individual e/ou coletivo.

**IV** - Imóveis residenciais: são os imóveis em que pessoas estabelecem seu domicílio, ou seja, residem.

**V** - Imóveis comerciais (estabelecimentos públicos e privados): são os imóveis onde se realizam atividade mercantil (compra e venda de mercadorias) ou prestação de serviços.

**VI** - Terrenos baldio (TBs): são os imóveis que não possuem edificações capazes de abrigar ou guardar pessoas. São ainda considerados imóveis os TBs com construções que estejam no alicerce, sem cobertura e sem paredes, ou seja, sem condições reais de habitação.

#### PARTE II DO PODER EXECUTIVO

**Art. 2º** - Fica instituído no Município de Pirai o Programa Municipal de Prevenção e Controle das arboviroses de interesse sanitário, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde de Pirai – SMS, obedecendo ao disposto na presente Lei.

§ 1º - As ações definidas no Programa Municipal de Prevenção e Controle das arboviroses de interesse sanitário são desenvolvidas pela SMS, objetivando a efetiva prevenção e controle da transmissão de doenças, no âmbito do território do Município.

§ 2º - O Poder Executivo municipal poderá se articular com outros poderes, buscando a efetiva resolubilidade das ações pertinentes ao programa de que trata o caput deste artigo.

§ 3º - As ações previstas no Programa referido no caput deste artigo serão desenvolvidas em caráter permanente, no âmbito do território do Município.

**Art. 3º** - O Programa Municipal de Prevenção e Controle das arboviroses de interesse sanitário incluirá:

**I** - notificação de casos de arboviroses de interesse sanitário, conforme normatização do Sistema Único de Saúde;

**II** - investigação epidemiológica de casos notificados, surtos e óbitos por arboviroses de interesse sanitário;

III - busca ativa de casos de arboviroses de interesse sanitário nas unidades de saúde;

IV - Vigilância Epidemiológica das arboviroses de interesse sanitário;

V - coleta e envio de material de casos suspeitos de arboviroses de interesse sanitário ao laboratório de referência, para diagnóstico;

VI - levantamento periódico de índice de infestação;

VII - execução das ações de controle mecânico, químico e biológico dos vetores das arboviroses de interesse sanitário;

VIII - envio regular de dados de arboviroses de interesse sanitário à instância estadual, dentro dos prazos estabelecidos pelo gestor estadual;

IX - análise e retroalimentação dos dados às unidades notificantes;

X - divulgação de informações e análises epidemiológicas das arboviroses de interesse sanitário;

XI - gestão dos estoques municipais de insumos estratégicos;

XII - coordenação e execução das atividades de educação em saúde e mobilização social de abrangência municipal;

XIII - capacitação de recursos humanos para execução do Programa Municipal de Prevenção e Controle das arboviroses de interesse sanitário;

XIV - apresentação mensal dos resultados do presente Programa ao Conselho Municipal de Saúde de Pirai – CMS;

XV - envio de relatório mensal à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, sobre os resultados do Programa;

XVI - campanhas permanentes de esclarecimentos sobre as formas de prevenção e controle das arboviroses de interesse sanitário;

XVII - fiscalização de imóveis, estabelecimentos públicos e privados, visando à orientação e a aplicação de sanções previstas nesta Lei;

XVIII - imposição de penalidades, nos casos previstos e de acordo com a legislação pertinente.

**Seção I**  
**DA PREVENÇÃO DAS ARBOVIROSES DE INTERESSE SANITÁRIO**  
**Subseção I**

**NOS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO**

**Art. 4º** – Podem ser imóveis residenciais, comerciais, terrenos baldios, com ou sem edificação, abandonados ou não, com acesso individual ou coletivo, localizados no Município de Pirai.

**Art. 5º** - São responsáveis pelos imóveis localizados no Município:

I- proprietários;

II- possuidores a qualquer título

III- os que administram e/ou gerenciam imóveis a qualquer título.

§ 1º - Os responsáveis pelos imóveis se comprometerão a adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e de materiais inservíveis, evitando as condições que propiciem a instalação e a

proliferação dos vetores transmissores das arboviroses, bem como atuarão na prevenção e controle das arboviroses de interesse sanitário, colaborando com as ações desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, cabendo aos mesmos, além do já disposto nela lei, permitir o acesso dos Agentes de Controle às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, em seus respectivos imóveis para a inspeção das condições de controle das arboviroses de interesse sanitário.

§ 2º - Aos responsáveis pelos imóveis em situação de abandono, bem como aos responsáveis por imóveis que se encontrem em local incerto e não sabido, aplica-se às disposições da presente legislação.

## Informativo Oficial

**Município de Pirai - RJ**

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

### PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal  
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro  
Pirai-RJ – CEP 27.175-000  
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977  
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957  
Site: [www.pirai.rj.gov.br](http://www.pirai.rj.gov.br)

#### PREFEITO

Luiz Antonio da Silva Neves

#### VICE-PREFEITO

Francisco Perota da Cunha

#### SECRETARIAS

#### ADMINISTRAÇÃO

Paulo Maurício Carvalho de Souza  
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9964  
E-mail: [secadm@pirai.rj.gov.br](mailto:secadm@pirai.rj.gov.br)

#### AGRICULTURA

Carla de Carli  
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-2968  
E-mail: [agricultura@pirai.rj.gov.br](mailto:agricultura@pirai.rj.gov.br)

#### ASSISTÊNCIA SOCIAL

Heloisa Souza Lima Machado  
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9958  
E-mail: [prosocial@pirai.rj.gov.br](mailto:prosocial@pirai.rj.gov.br)

#### CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Osni Augusto de Souza Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945  
E-mail: [planejamento@pirai.rj.gov.br](mailto:planejamento@pirai.rj.gov.br)

#### CULTURA

Rogério Nunes da Silva  
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9983  
E-mail: [cultura@pirai.rj.gov.br](mailto:cultura@pirai.rj.gov.br)

#### COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9969  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [controleinterno@pirai.rj.gov.br](mailto:controleinterno@pirai.rj.gov.br)

#### DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Francisco Perota da Cunha  
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro  
Telefone: (24) 2431-6478  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [secindecem@pirai.rj.gov.br](mailto:secindecem@pirai.rj.gov.br)

#### EDUCAÇÃO

Sandra Gomes Simões  
Rua XV de Novembro nº 390  
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161  
E-mail: [semec@pirai.rj.gov.br](mailto:semec@pirai.rj.gov.br)

#### ESPORTE

Rogério Nunes da Silva  
Parque Florestal Mata do Amador – Centro  
Telefone:  
E-mail: [esportelazer@pirai.rj.gov.br](mailto:esportelazer@pirai.rj.gov.br)

#### FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Tel: (24) 2431-9966  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [fazenda@pirai.rj.gov.br](mailto:fazenda@pirai.rj.gov.br)

#### GOVERNO

Charles (Barison) Freitas Rodrigues  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9955  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [secgoverno@pirai.rj.gov.br](mailto:secgoverno@pirai.rj.gov.br)

#### MEIO AMBIENTE

Mario Luiz Dias Amaro  
Parque Florestal Mata do Amador - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9978  
E-mail: [secturismo@pirai.rj.gov.br](mailto:secturismo@pirai.rj.gov.br)

#### OBRAS E URBANISMO

Roberto José Borges Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9970  
E-mail: [sec.obras@pirai.rj.gov.br](mailto:sec.obras@pirai.rj.gov.br)

#### PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Silvinha dos Santos Ferreira

#### PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9904  
E-mail: [procuradoria@pirai.rj.gov.br](mailto:procuradoria@pirai.rj.gov.br)

#### SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha  
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2411-9300  
E-mail: [gabinete.saude@pirai.rj.gov.br](mailto:gabinete.saude@pirai.rj.gov.br)

#### SERVIÇOS PÚBLICOS

Ricardo (Cadão) Torres da Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9953  
E-mail: [servpub@pirai.rj.gov.br](mailto:servpub@pirai.rj.gov.br)

#### TRANSPORTE E TRÂNSITO

Marcelo Zacarias Magalhães  
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9968  
E-mail: [smtp@pirai.rj.gov.br](mailto:smtp@pirai.rj.gov.br)

### PODER LEGISLATIVO

#### Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro  
Pirai-RJ – CEP 27.175-000  
Telefone/Fax: (24) 2411-9500  
E-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)  
Site: [www.camarapirai.rj.gov.br](http://www.camarapirai.rj.gov.br)

#### Mesa Diretora

Presidente: Mário Hermínio da Silva Carvalho  
Vice-presidente: Alex Joaquim da Silva  
1º Secretário: Ricardo Campos Passos  
2º Secretário: Darlei Gomes de Moraes

#### Vereadores

Flávio de Almeida Ribeiro  
João Carlos dos Santos Máximo  
José Paulo Carvalho de Oliveira  
Luiz Fernando Colucci Júnior  
Moacir Gonçalves da Rocha Júnior  
Paulo César Leandro Simplicio  
Wilden Vieira da Silva

#### Edição

Divisão de Comunicação Social  
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9981  
E-mail: [imprensa@pirai.rj.gov.br](mailto:imprensa@pirai.rj.gov.br)



§ 3º - Os responsáveis pelos terrenos baldios onde sejam constatadas a necessidade de capina de lixo, entulhos e materiais inservíveis, serão notificados para fazê-lo.

§ 4º - As multas decorrentes da imposição de penalidades aos proprietários e/ou locatários de imóveis serão cobradas mediante boleto expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com prazos estabelecidos por portaria do Prefeito Municipal.

§ 5º - Caso haja inadimplência no pagamento das multas aplicadas, o valor corrigido será inscrito em Dívida Ativa.

§ 6º - Os responsáveis pelos imóveis onde seja constatada a necessidade de realização de capina, remoção de lixo, entulhos e materiais inservíveis, ou outra adequação para impedir a proliferação de mosquitos, deverão fazê-lo, no prazo de até 05 dias, à julgar pela autoridade competente.

§ 7º - Finalizado o prazo concedido e sendo constatado o não cumprimento das exigências, o Município poderá realizar a adequação necessária, sendo cobrado o serviço do responsável do imóvel, sendo o valor arbitrado pela Secretaria Municipal de Fazenda, com a consequente expedição de boleto, em caso de inadimplência, o valor será inscrito em dívida ativa.

§ 8º - Caso não se obtenha êxito o caso será encaminhado para via judicial competente.

#### Subseção II

#### DAS INSTITUIÇÕES E PRÉDIOS PÚBLICOS E PRIVADOS

**Art. 6º** - A atribuição no controle das arboviroses de interesse sanitário é garantir a mobilização para acuidade em seu âmbito territorial na implementação de ações voltadas a eliminação de criadouros de mosquitos nas respectivas instalações públicas e privadas.

**Art. 7º** - Na prevenção e controle das arboviroses de interesse sanitário, caberá aos estabelecimentos públicos e privados, além de observar o disposto nesta Lei, a colaboração com as ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, contribuindo para a diminuição da infestação dos vetores na área correspondente ao estabelecimento de sua responsabilidade.

§ 1º - Os responsáveis por estabelecimentos públicos e privados que disponham de áreas ou objetos suscetíveis à instalação e proliferação dos vetores e que não possam sofrer o controle do mesmo, ainda que alternativo, ficam obrigados a realizar a proteção de forma adequada da área ou objeto referido, a critério da autoridade sanitária.

§ 2º - Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo terão o prazo de 15 (quinze), a contar da data de publicação desta Lei, para regularizarem sua situação perante o Poder Executivo Municipal, ou a critério da autoridade sanitária.

#### Subseção III

#### DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

**Art. 8º** - Serão desenvolvidas ações de Educação em Saúde e Mobilização Social contra as arboviroses de interesse sanitário, com o objetivo de promover a sensibilização, a absorção de conhecimentos e a mudança de atitudes e práticas da população, estimulando sua participação efetiva para reduzir e inibir a incidência dessas arboviroses no município.

**Parágrafo Único** - As ações referidas no *caput* deste artigo serão desenvolvidas pela SMS em conjunto com outros órgãos do Município, além de instituições públicas ou privadas e organizações populares interessadas.

**Art. 9º** - As ações Municipais de Educação em Saúde e Mobilização Social contra as arboviroses de interesse sanitário envolverão:

I - a sugestão de introdução de conteúdos programáticos nas escolas da rede municipal de ensino que esclareçam aspectos relacionados à transmissão das arboviroses de interesse sanitário, favorecendo sua prevenção;

II - o estímulo ao Conselho Municipal de Saúde e a entidades da sociedade organizada, para que discutam permanentemente o tema arboviroses de interesse sanitário, desenvolvendo alternativas para o efetivo controle das doenças;

III - o estudo de estratégias de comunicação social para o maior esclarecimento da população sobre as causas e consequências das arboviroses de interesse sanitário, fomentando o envolvimento da sociedade;

IV - o estímulo à produção de material educativo e informativo, respeitando as peculiaridades, credences e costumes locais;

V - o serviço de informação e orientação sobre arboviroses de interesse sanitário à sociedade, a cargo da SMS, utilizando os mais variados recursos de infraestrutura disponíveis;

VI - o processo de capacitação de recursos humanos, especialmente da área de saúde envolvidos no controle das arboviroses de interesse sanitário, da área de educação e lideranças comunitárias, nas ações de prevenção e controle das mesmas;

VII - o estímulo, a divulgação, o registro e a documentação de experiências positivas na área de Educação em Saúde e Mobilização Social no controle das arboviroses de interesse sanitário;

VIII - o apoio e incentivo do desenvolvimento e a divulgação de soluções locais alternativas que contribuam para a prevenção e controle das arboviroses de interesse sanitário.

#### Subseção V

#### DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Art. 10** - Caberá ao Poder Executivo o desenvolvimento de ação de Comunicação Social contra as arboviroses de interesse sanitário que objetive a difusão de informações necessárias à efetiva compreensão da população da importância da prevenção e do controle das mesmas.

§ 1º - A ação referida no *caput* deste artigo deverá ser subsidiada pela Divisão de Vigilância em Saúde, atendendo as necessidades de comunicação inerentes aos fatores ligados às doenças;

§ 2º - O Poder Executivo poderá se articular com os outros poderes e/ou esferas de governo na busca da uniformidade de conteúdo e forma para os planos de comunicação desenvolvidos para a prevenção e controle das arboviroses de interesse sanitário;

**Art. 11** - Será componente da ação de Comunicação Social contra as arboviroses de interesse sanitário:

I - incentivo a rádio local, para a inserção de conteúdos de educação em saúde, prevenção e controle das arboviroses de interesse sanitário nos programas de grande audiência e formadores de opinião pública;

II - veiculação permanente de campanhas de comunicação e mobilização social nos órgãos da imprensa com mensagens que levem em conta a sazonalidade da infestação e suas características;

III - divulgação de forma clara para a população, da responsabilidade do gestor municipal na execução das ações de controle das arboviroses de interesse sanitário;

IV - participação dos técnicos da Divisão de Vigilância em Saúde na aprovação de material para campanha publicitária.



**Art. 12** - Em caso de risco ou de ocorrência de epidemia de arboviroses de interesse sanitário no município, a difusão das informações necessárias à efetiva compreensão da população da importância da prevenção e do controle das mesmas como também as informações das medidas a serem tomadas ocorrerá, sem ônus para o erário público, a título de utilidade pública, a fim de evitar a sua transmissão.

#### **Subseção VI DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

**Art. 13** - O objetivo da Vigilância Epidemiológica no controle das arboviroses de interesse sanitário é investigar e monitorar o número de casos e a ocorrência de epidemias, favorecendo que a implementação das atividades de controle ocorra no momento oportuno, através da detecção precoce da circulação viral norteando a adoção de medidas de bloqueio adequadas para interromper a transmissão, assim como orientações aos munícipes quanto às formas de eliminação e controle.

**Art. 14** - São atribuições da Vigilância Epidemiológica no controle das arboviroses de interesse sanitário:

- I - notificar todo caso suspeito, de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado de Saúde;
- II - investigar o caso suspeito, monitorar a coleta de material para exames e envio ao laboratório de referência;
- III - acompanhar a curva endêmica;
- IV - analisar a distribuição espacial dos casos;
- V - acompanhar as taxas de morbidade e letalidade para orientar as medidas de controle;
- VI - aferir a qualidade da assistência;
- VII - participar da elaboração das ações de Educação em Saúde e Mobilização Social.

#### **Subseção VII DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE**

**Art. 15** - O objetivo da Atenção Básica no controle das arboviroses de interesse sanitário é desenvolver e manter ações voltadas ao controle e redução dos riscos epidemiológicos e ambientais em saúde pelas Equipes de Atenção Básica.

**Art. 16** - Serão realizadas ações de identificação de condições propícias à proliferação dos mosquitos transmissores das arboviroses de interesse sanitário, buscando medidas para eliminá-los de forma consciente, cabendo atenção básica na prevenção dessas doenças:

- I- realizar visita em todas as residências do município, identificando criadouros e eliminando-os sempre que possível;
- II- Informar à Vigilância Ambiental em Saúde as residências onde não seja possível inspeção pelo Agente Comunitário de Saúde – ACS;
- III- comunicar ao responsável pela residência a importância de mantê-lo em condições que impeçam a proliferação do mosquito, identificando possíveis criadouros;
- IV- comunicar à Vigilância Ambiental em Saúde sobre as áreas de risco em potencial;
- V- notificar à Vigilância Ambiental em Saúde os casos de omissão por parte dos responsáveis pelos imóveis;

VI- eliminar os depósitos e/ou criadouros com ou sem a presença de larvas encontradas no momento da visita.

VII- apoiar, quando necessário e solicitado, a visita de inspeção, para todos os imóveis da área de abrangência das Unidades da Estratégia de Saúde da Família.

**Art. 17** - Serão realizadas as seguintes ações de atenção básica à saúde aos casos suspeitos e/ou confirmados de arboviroses de interesse sanitário, visando à identificação e tratamento adequado, evitando assim, a evolução das doenças:

- I- realizar atendimento ao paciente suspeito e/ou confirmado de arboviroses de interesse sanitário, seguindo protocolo referenciado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II- realizar notificação à Vigilância Epidemiológica de todos os casos suspeitos e/ou confirmados;
- III- realizar educação continuada das equipes da Estratégia da Saúde da Família para incluir em sua rotina, ações de prevenção e controle das arboviroses de interesse sanitário.
- IV- realizar educação em saúde para a comunidade.

#### **Seção II Subseção I DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE**

**Art. 18** - O objetivo da Vigilância Ambiental em Saúde no controle das arboviroses de interesse sanitário é a adoção de medidas de bloqueio adequadas e oportunas para interromper a transmissão em conformidade com a situação epidemiológica e entomológica do município assim como orientações aos munícipes quanto às formas de eliminação e controle.

**Art. 19** - Serão implementadas ações de vigilância entomológica e controle dos vetores das arboviroses de interesse sanitário com identificação dos principais determinantes da infestação vetorial, estabelecendo ações e medidas sustentáveis de eliminação dos criadouros dos mesmos.

**Parágrafo Único** - Em se tratando de controle químico dos vetores, deverão ser utilizados Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, definidos pela legislação vigente, a fim de evitar acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

**Art. 20** - São atribuições da Vigilância Ambiental em Saúde no controle das arboviroses de interesse sanitário:

- I - intensificar o controle físico, químico e/ou biológico dos vetores transmissores das arboviroses de interesse sanitário em todo o território do Município;
- II - implementar a infraestrutura e pessoal necessário para a realização das ações, em conformidade com os parâmetros definidos;
- III - propiciar o desenvolvimento de medidas alternativas de controle dos vetores transmissores das arboviroses de interesse sanitário.

#### **Subseção II DAS BORRACHARIAS E FERROS VELHOS**

**Art. 21** - Ficam os responsáveis por borracharias, empresas de recauchutagem, desmanches, depósitos de veículos e outros estabelecimentos afins obrigados a adotar medidas que visem a evitar a existência de criadouros dos vetores citados nesta lei.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para regularizarem sua situação perante o Poder Executivo Municipal ou conforme determinação da autoridade sanitária.



**Subseção III****DOS IMÓVEIS QUE DISPONHAM DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA**

**Art. 22** - Nas residências, estabelecimentos comerciais e instituições públicas e privadas, bem como em terrenos, nos quais existam reservatórios de água, ficam os proprietários e/ou locatários obrigados a mantê-los permanentemente tampados, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos.

**Parágrafo Único** - Ficam os proprietários e/ou locatários por imóveis dotados de piscinas obrigados a promover vedação segura e manter tratamento adequado da água de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos.

**Subseção IV  
DAS CONSTRUÇÕES CIVIS**

**Art. 23** – Ficam os responsáveis por obras de construção civil e por terrenos em construção, obrigados a adotar medidas tendentes à drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não por chuvas, bem como a limpeza das áreas sob sua responsabilidade, providenciando o descarte de materiais inservíveis que possam acumular água.

**Subseção V  
DOS CEMITÉRIOS**

**Art. 24** – Nos cemitérios, somente será permitida a utilização de vasos, floreiras ou quaisquer outros ornamentos ou recipientes que não retenham água. Ficam

os responsáveis obrigados a exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, determinando se for o caso a imediata remoção destes objetos, ou a implementação de quaisquer métodos eficientes que não permitam o acúmulo de água em seus interiores.

**Subseção VI  
DAS IMOBILIÁRIAS**

**Art. 25** – Os imóveis que os proprietários deixarem sob a administração das imobiliárias e que se encontram desocupados no município, deverão disponibilizar livre acesso aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle às Endemias, para inspeção das condições de controle das arboviroses de interesse sanitário nos imóveis referidos.

**Parágrafo Único** - Nos casos de impossibilidade de acesso imediato, oposição ou dificuldade à diligência aos imóveis referidos no *caput* deste artigo, a autoridade sanitária intimará o responsável pela administração da imobiliária para que permita o ingresso imediato, ou no prazo a ser definido pela autoridade sanitária municipal, conforme a urgência exigir.

**Seção III  
Subseção I****DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**Art. 26** – O objetivo da Vigilância Sanitária no controle das arboviroses de interesse sanitário é a aplicação efetiva das Legislações Municipais em vigor, visando à eliminação de situações irregulares e reincidentes do controle dos vetores transmissores das arboviroses de interesse sanitário, tendo como consequência a redução de criadouros e de pontos estratégicos, principalmente os comerciais.

**Subseção II  
DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 27** - O Poder Executivo Municipal promoverá ações de polícia administrativa, visando impedir práticas que exponham a população em risco de contrair doenças transmitidas pelo mosquito.

**Art. 28** - Considera-se infração, observada a legislação pertinente, a desobediência ao disposto na presente Lei, que possa prejudicar ou colocar em risco o desenvolvimento das ações de prevenção e controle das arboviroses de interesse sanitário no Município.

**Art. 29** - A presença de um criadouro já configurará infração, que será advertida através de um termo de visita, e essa infração será sujeita às intervenções cabíveis pela autoridade sanitária.

**Art. 30** – As infrações previstas nesta lei estarão sujeitas a imposição de multas no valor correspondente a 75 (setenta e cinco) vezes a 150 (cento e cinquenta) vezes o valor da UFIR-RJ (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro).

§ 1º - O valor da multa será definido pela autoridade sanitária, de acordo com a gravidade do fato gerado e os casos de reincidência.

§ 2º - Quando notificado da penalidade de advertência para fazer ou deixar de fazer alguma coisa, deverá cumprir no prazo estipulado, sob pena de aplicação de multa.

§ 3º - Quando notificado da aplicação de multa, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de trinta dias, contados da data da notificação, recolhendo-a a repartição fazendária competente, sob pena de cobrança judicial.

**Art. 31** - A autoridade sanitária terá livre ingresso, em qualquer dia e hora, em todos os imóveis públicos ou particulares, prédios ou estabelecimentos de qualquer espécie, terrenos cultivados ou não, lugares ou logradouros públicos, objetivando a efetiva execução do Programa Municipal de Prevenção e Controle das arboviroses de interesse sanitário.

§ 1º - Nos casos de oposição ou dificuldade à diligência, a autoridade sanitária intimará o proprietário, locatário, responsável, administrador ou seus procuradores, ou aquele que ostente a posse ou detenção do imóvel para que permita o ingresso imediato ou no prazo de 24 (vinte quatro) horas, conforme a urgência exigir.

§ 2º – Caso persista a oposição ou dificuldade, o Município peticionará ao Poder Judiciário para a expedição de Alvará Judicial visando o ingresso no imóvel.

§ 3º - O ingresso com permissão nas residências se dará das 08:00 hs às 17:00 hs ou nos fins de semana na forma de mutirões, sempre na presença do morador.

§ 4º - Caso haja a necessidade de ingresso forçado, o rompimento de obstáculos será nos moldes descritos anteriormente no § 2º desse artigo, buscando a preservação da integridade do imóvel e das condições de segurança em que foi encontrado.

§ 5º - Se para o ingresso a que alude o artigo em comento se fizer necessário o rompimento de obstáculos, e verificando-se que ocorreram danos, a obrigação de reparação caberá ao responsável pelo imóvel.

§ 6º - Nos casos de ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares, prédios ou estabelecimentos de qualquer espécie, terrenos cultivados ou não, lugares ou logradouros públicos o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local, contendo as condições em que foi encontrado o imóvel, as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito, as recomendações a serem observadas pelo responsável e as medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel.

§ 7º - No caso de reincidência da infração, a autoridade sanitária lavrará o Auto de Infração com Multa e Termo de Intimação a ser cumprido no prazo de até 5 dias. Caso o mesmo não seja cumprido, o infrator estará sujeito à imposição das penalidades seguindo o rito determinado no Código Sanitário do Município de Pirai.

§ 8º - Em caso de reincidência ou não cumprimento das determinações após a lavratura da multa, será lavrada cumulativamente outra multa, sendo os valores fixados até o décuplo, a juízo da Autoridade Sanitária, considerando a gravidade da conduta, o risco provocado à comunidade, a



negligência, o descaso, a mora, o tamanho do imóvel, a capacidade econômica do infrator e se houve necessidade de Alvará Judicial em virtude da oposição ocorrida.

**Art. 32** - Responde pela infração quem, de qualquer modo, a cometer ou concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

**Parágrafo Único** - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar condições potenciais de risco para a proliferação do mosquito.

**Art. 33** - A reincidência torna o infrator passível de nova penalidade.

**Parágrafo Único** - Para efeitos desta lei e de seus regulamentos e normas técnicas, ficará caracterizada a reincidência quando o infrator, após decisão definitiva na esfera administrativa do processo que lhe houver imposto a penalidade, cometer nova infração do mesmo tipo ou permanecer em infração continuada.

### PARTE III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34** - A arrecadação proveniente de eventuais multas aplicadas aos infratores da presente lei constituirá receita do Fundo Municipal de Saúde e será destinada, integralmente, as ações de controle das arboviroses de interesse sanitário e seus vetores, na forma desta lei.

**Art. 35** - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 36** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 37** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 38** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 945, de 16 de fevereiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 14 de maio de 2018.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

### DECRETO 4.741 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018

DECRETO Nº 4.741, de 06 de fevereiro de 2018.

Abertura de Crédito Adicional  
Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.316, de 05 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 42.946,25 (quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
11901236500121339	44905200	212000	42.946,25
TOTAL			42.946,25

**Artigo 2º** - Os recursos necessários a cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão provenientes do superávit apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Pirai, referente aos recursos oriundos do Programa Proinfância – PAR (Planos de Ações Articuladas), na forma prescrita pelo artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 06 de fevereiro de 2018.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

Republicação por incorreção gráfica, no Informativo Oficial nº 1757, de 06 de fevereiro de 2018.

### PORTARIA Nº 0422/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO o disposto no artigo 42, inciso VI da Lei nº 964, de 11/08/2009;

**R E S O L V E** declarar a vacância do cargo efetivo de Merendeira, ocupado pela servidora municipal, **IVANIR TEIXEIRA**, matrícula nº 6098, por motivo de falecimento, retroagindo seus efeitos a partir de 19/04/2018.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 08 de maio de 2018.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 0423/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a incorporação contida na Lei Municipal nº 953, de 19 de maio de 2009 e Lei nº 1.101, de 18 de dezembro de 2012;



**CONSIDERANDO** ainda, o que consta no processo administrativo nº 06257/2018;

**R E S O L V E**, ratificar os percentuais de incorporação dos servidores municipais amparados pela Lei nº 953, de 19 de maio de 2009 e Lei nº 1.101, de 18 de dezembro de 2012, conforme tabela em anexo.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 10 de maio de 2018.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

Matricula	Período de Incorporação	Percentual	Valor Incorporado
6072	01/04/2017 a 01/04/2018	3,33%	R\$ 36,89
5930	10/04/2017 a 10/04/2018	3,33%	R\$ 98,22
8895	01/04/2017 a 01/04/2018	3,33%	R\$ 28,50
9169	01/04/2017 a 01/04/2018	3,33%	R\$ 83,49
2216	01/04/2017 a 01/04/2018	3,33%	R\$ 56,53
6292	01/04/2017 a 01/04/2018	3,33%	R\$ 30,47
5823	05/04/2017 a 05/04/2018	3,33%	R\$ 62,95
4841	05/04/2017 a 05/04/2018	3,33%	R\$ 21,25
4858	01/04/2017 a 01/04/2018	3,33%	R\$ 52,27
4869	02/04/2017 a 02/04/2018	3,33%	R\$ 300,10
5046	01/04/2017 a 01/04/2018	3,33%	R\$ 104,29

**PORTARIA Nº 0424/2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 06791/2018;

**R E S O L V E** nomear **PATRICIA DE SOUSA VALVERDE**, para ocupar o Cargo em Comissão de Supervisor de Núcleo, a partir de 04/05/2018, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, no C. M. Dr. Aurelino Gonçalves Barbosa.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 10 de maio de 2018.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0425/2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 06902/2018;

**R E S O L V E** nomear o servidor, **AILTO JOSÉ LIMA DA SILVA**, para ocupar o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Manutenção de Estradas, a partir de 02/05/2018, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 10 de maio de 2018.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0426/2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 1.203, de 08 de junho de 2015.

**CONSIDERANDO**, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 001/2016, realizado em 13 de março de 2016, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

**R E S O L V E** admitir a partir de 25/04/2018, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **MARIA DA GLORIA COSTA LIMA**, para exercer o cargo público de Agente de Combate às Endemias, com lotação da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 10 de maio de 2018.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 0427/2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 1.254 de 25 de outubro de 2016;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 001/2017, realizado em 02 de julho de 2017, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

**R E S O L V E** admitir a partir de 02/05/2018, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **MARIANA OLIVEIRA CORREA NUNES**, para exercer o cargo público de Médico de Família e Atenção Domiciliar, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – USF Casa Amarela.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 10 de maio de 2018.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0428/2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 719, 30 de março de 2004;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 002/2014, realizado em 25 de janeiro de 2015, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

**R E S O L V E** admitir a partir de 26/04/2018, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **ONOFRE SPERANZA**, para exercer o cargo público de Docente II - Matemática, com lotação da Secretaria Municipal de Educação, na C. M. Drº Presidente Castelo Branco.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 10 de maio de 2018.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0429/2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 19.285/2015;

**R E S O L V E** readaptar por prorrogação, a servidora municipal, **ANA MARIA FERREIRA DA ROSA**, Docente II, matrícula nº 5099, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 56 do referido processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 03/05/2018 e término em 30/08/2018.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 10 de maio de 2018.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0430/2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00487/2014;

**R E S O L V E** readaptar por prorrogação, a servidora municipal, **JACI GEURIA DE OLIVEIRA CARVALHO**, Docente II, matrícula



nº 4930, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 133 do referido processo pelo prazo de 30 (trinta dias) dias, com início em 04/05/2018 e término em 02/06/2018.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 10 de maio de 2018.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0431/2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 05158/2017;

**R E S O L V E** readaptar por prorrogação o servidor municipal, **ADESIO CONRADO DOLORES**, Motorista, matrícula nº 5884, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 26 do referido processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 28/04/2018 e término em 26/07/2018.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 10 de maio de 2018.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0432/2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 20.339/2016;

**R E S O L V E** readaptar a servidora municipal, **PATRICIA SPOLIDORO**, Docente I, matrícula nº 5024, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 24 do referido processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 19/03/2018 e término em 14/09/2018.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 10 de maio de 2018.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0433/2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 06986/2018;

**R E S O L V E** conceder licença por motivo de gestação pelo período de 01/05/2018 a 27/10/2018, perfazendo 180 (cento e oitenta) dias, à servidora municipal, **ALINE SANTOS SANTANA SILVA**, Docente II - Português, matrícula nº 6490, nos termos do art. 97 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 11 de maio de 2018.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0434/2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 06986/2018;

**R E S O L V E** conceder licença por motivo de gestação pelo período de 18/04/2018 a 14/10/2018, perfazendo 180 (cento e oitenta) dias, à servidora municipal, **ANGELA VIVIANE SEVERGNINI DE**



**OLIVEIRA**, Psicólogo I, matrícula nº 10515, nos termos do art. 97 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ**, em 11 de maio de 2018.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0435/2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 06986/2018;

**R E S O L V E** conceder licença por motivo de gestação pelo período de 16/04/2018 a 12/10/2018, perfazendo 180 (cento e oitenta) dias, à servidora municipal, **MARCELES DE SOUZA REAL**, Enfermeiro I, matrícula nº 9203, nos termos do art. 97 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ**, em 11 de maio de 2018.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0436/2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 06986/2018;

**R E S O L V E** conceder licença por motivo de gestação pelo período de 16/04/2018 a 12/10/2018, perfazendo 180 (cento e oitenta) dias, à servidora municipal, **PRISCILA PACHECO DE BARROS**, Médico I, matrícula nº 10734, nos termos do art. 97 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ**, em 11 de maio de 2018.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0437/2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 06988/2018;

**R E S O L V E** conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 16/04/2018 a 15/05/2018, perfazendo 30 (trinta) dias a servidora municipal, **ADRIANA DA SILVA MARINHO**, Agente de Combate às Endemias, matrícula nº 10692, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ**, em 11 de maio de 2018.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0438/2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 06988/2018;

**R E S O L V E** conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 09/04/2018 a 09/04/2018, perfazendo 01 (um) dia a servidora municipal, **BIANCA DE SOUSA CRUZ**, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 8829, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ**, em 11 de maio de 2018.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 0439/2018.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 06988/2018;

**RESOLVE** conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 16/04/2018 a 20/04/2018, perfazendo 05 (cinco) dias a servidora municipal, **DEISE CUNHA FORTUNATO**, Docente I, matrícula nº 4920, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 11 de maio de 2018.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0440/2018.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 06988/2018;

**RESOLVE** conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 11/04/2018 a 13/04/2018, perfazendo 03 (três) dias a servidora municipal, **FABRICIA DA SILVA CUNHA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 10285, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 11 de maio de 2018.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0441/2018.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 06988/2018;

**RESOLVE** conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 25/04/2018 a 24/05/2018, perfazendo 30 (trinta) dias a servidora municipal, **GRAZIELLE ROSARIA RIBEIRO NUNES**, Nutricionista I, matrícula nº 8776, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 11 de maio de 2018.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0442/2018.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 06988/2018;

**RESOLVE** conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 13/04/2018 a 20/04/2018, perfazendo 08 (oito) dias ao servidor municipal, **JOSE JORGE DA SILVA PEREIRA**, Motorista, matrícula nº 8954, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 11 de maio de 2018.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0443/2018.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 06988/2018;

**RESOLVE** conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 24/04/2018 a 24/04/2018, perfazendo 01 (um) dia ao servidor municipal, **JOSE JORGE DA SILVA PEREIRA**, Motorista, matrícula nº 8954, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 11 de maio de 2018.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0444/2018.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 06988/2018;

**RESOLVE** conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 16/04/2018 a 16/04/2018, perfazendo 01 (um) dia a servidora municipal, **KELLY CRISTINA MOSTACADA QUINTANILHA**, Técnica de Enfermagem, matrícula nº 10197, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 11 de maio de 2018.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0445/2018.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 06988/2018;

**RESOLVE** conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 10/04/2018 a 14/04/2018, perfazendo 05 (cinco) dias a servidora municipal, **LIDIANE DE OLIVEIRA CRUZ**, Auxiliar de Creche, matrícula nº 11231, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 11 de maio de 2018.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0446/2018.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 06988/2018;

**RESOLVE** conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 10/04/2018 a 19/04/2018, perfazendo 09 (nove) dias a servidora municipal, **LUCIENE LIMA SILVA**, Docente I, matrícula nº 4812, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 11 de maio de 2018.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 0447/2018.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 06988/2018;

**RESOLVE** conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 13/04/2018 a 12/05/2018, perfazendo 30 (trinta) dias a servidora municipal, **MARIANA TORRES DIAS**, Supervisor Operacional, matrícula nº 9069, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 11 de maio de 2018.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0448/2018.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 06988/2018;

**RESOLVE** conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 12/04/2018 a 20/04/2018, perfazendo 09 (nove) dias a servidora municipal, **MONICA NORRIS RIBEIRO**, Docente II - Português, matrícula nº 5018, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 11 de maio de 2018.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0449/2018.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 06988/2018;

**RESOLVE** conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 12/04/2018 a 20/04/2018, perfazendo 09 (nove) dias a servidora municipal, **MONICA NORRIS RIBEIRO**, Docente II - Português, matrícula nº 10331, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 11 de maio de 2018.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0450/2018.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 06988/2018;

**RESOLVE** conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 10/04/2018 a 12/04/2018, perfazendo 03 (três) dias a servidora municipal, **PAULA VALENTE DO NASCIMENTO AMORIM**, Docente I, matrícula nº 10384, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 11 de maio de 2018.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0451/2018.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 06988/2018;

**RESOLVE** conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 16/04/2018 a 16/04/2018, perfazendo 01 (um) dia a servidora municipal, **SAMANTHA LIMA SOUZA**, Docente I, matrícula nº 10465, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ**, em 11 de maio de 2018.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0452/2018.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 06988/2018;

**RESOLVE** conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 16/04/2018 a 16/04/2018, perfazendo 01 (um) dia a servidora municipal, **TAMIREZ MARQUES DE SOUZA**, Inspetor de Alunos, matrícula nº 10709, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ**, em 11 de maio de 2018.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0453/2018.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Piraí, no que concerne a investidura em cargo público.

**CONSIDERANDO**, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 002/2014, realizado em 25 de janeiro de 2015, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

**RESOLVE** admitir a partir de 25/04/2018, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Piraí, **BARBARA MARIA DIAS DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo público de Docente I, com lotação da Secretaria Municipal de Educação, na E. M. Lúcio de Mendonça.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ**, em 11 de maio de 2018.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0454/2018.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Piraí, no que concerne a investidura em cargo público.

**CONSIDERANDO**, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 002/2014, realizado em 25 de janeiro de 2015, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

**RESOLVE** admitir a partir de 08/05/2018, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Piraí, **MARIANE CLEMENTE FRANCISQUINI**, para exercer o cargo público de Docente I, com lotação da Secretaria Municipal de Educação, na E. M. Lúcio de Manoel Alexandre de Lima.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ**, em 11 de maio de 2018.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 0455/2018.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 1.254 de 25 de outubro de 2016;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 001/2017, realizado em 02 de julho de 2017, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

**R E S O L V E** admitir a partir de 02/05/2018, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **WALKIRIA SILVA SOARES MARINS**, para exercer o cargo público de Médico de Família e Atenção Domiciliar, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 11 de maio de 2018.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0456/2018.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo nº 06787/2018;

**R E S O L V E** transferir de lotação, a servidora municipal **JANAINA DE OLIVEIRA PORTES**, Merendeira, matrícula nº 9605, do CIEP 158 – Profª Margarida Thompson para a Creche Municipal Kelma T. Fajardo Reis, a partir de maio do corrente ano.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 14 de maio de 2018.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0457/2018.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que consta no processo nº 07041/2018;

**R E S O L V E** exonerar a pedido, a servidora **ANA PAULA CORREA DE OLIVEIRA COELHO**, matrícula nº 11423, Especialista de Educação Orientador Pedagógico, a partir de 10/05/2018.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 14 de maio de 2018.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0458/2018.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que consta no processo nº 07107/2018;

**R E S O L V E** exonerar a pedido, o servidor **JAYME VICENTE DA SILVA FILHO**, matrícula nº 10942, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico, a partir de 10/05/2018.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 14 de maio de 2018.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO**

Instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 034/14.  
 Partes: Município de Pirai e a empresa Esntech Prestação de Serv. em Tecnologia da Informação e Telecomunicação Ltda.  
 Objeto: Prorrogação do contrato nº 034/14 por doze meses, de acordo com a cláusula sexta, conforme processo administrativo nº 04328/2018, a partir de 12/05/2018.  
 Valor: O valor global do termo Aditivo é de R\$-79.768,50 (Setenta e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).  
 Fundamento: Art 57, II da Lei 8.666/93 e Clausula Sexta do presente Contrato.  
 Autorização: Proc. Nº 04328/2018.  
 Data da Assinatura: 10 de maio de 2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

FUNDEB  
**RELATÓRIO TRIMESTRAL DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**

**RECEITAS**

MÊS	ANO	VALORES ( R\$)
JANEIRO	2018	R\$ 1.805.220,92
FEVEREIRO	2018	R\$ 1.686.389,73
MARÇO	2018	R\$ 1.111.237,95
<b>TOTAL GERAL RECEBIDO NO TRIMESTRE</b>		<b>R\$ 4.602.848,60</b>
<b>SALDO DO MÊS ANTERIOR</b>		<b>R\$ 438.901,11</b>
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 5.041.749,71</b>

**DESPESAS**

Mês/Ano	Folha Pagto.	Gasto Mensal
JANEIRO /2018	R\$ 1.273.863,45	R\$ 1.273.863,45
FEVEREIRO /2018	R\$ 1.292.787,98	R\$ 1.292.787,98
MARÇO /2018	R\$ 1.042.243,40	R\$ 1.042.243,40
<b>Gasto no Trimestre</b>	<b>R\$ 3.608.894,83</b>	<b>R\$ 3.608.894,83</b>

**SALDO EM 31/03/2018 R\$ 1.432.854,88**

Aprovada na reunião Ordinária do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, realizada no dia 03/05/2018, às 15 horas, registrada na folha 98 do livro ata do Conselho do FUNDEB. Abaixo assinam aqueles que participaram da aprovação da aplicação dos recursos no ano de 2018, movimentados na Conta Corrente nº 58.021-X e 12999-X – Banco do Brasil/Agência Pirai nº 0965.

*Basilio*  
 Repres. do Cons. Mun. de Educação

*Flaviana da Rocha*  
 Repres. da Secretaria Mun. Educação

*Cecilia Mac. Alves*  
 Repres. dos Servidores das Escolas

*Ana Cristina Mathusheus dos*  
 Repres. dos Professores

*Renata Paula dos Santos*  
 Repres. de Pais de alunos

*Patrícia de Sa. Silva*  
 Repres. dos Diretores das Escolas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO CONTRATUAL  
TERMO ADITIVO**

Instrumento: 2º Termo Aditivo  
 Partes: Município de Pirai, através da Secretaria Mun. de Saúde de Pirai e Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.  
 Fundamento: Serviços de seguros de veículos para a frota da Secretaria Municipal de Saúde.  
 Fundamento: Acréscimo no valor inicial do contrato de R\$ 2.115,27 (dois mil, cento e quinze reais e vinte e sete centavos) referente a inclusão do veículo Mercedes-Benz Sprinter Van, placa LVC 6359, vigente até 20/02/2019.  
 Autorização: Processo nº. 01142/2018  
 Data da Assinatura: 20 de abril de 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI****DESPACHO  
PROCESSO Nº 00795/2018**

*Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação para revisão de veículo pela Empresa RODAC Barra Mansa, no valor de R\$ 961,62 (novecentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos), de acordo com o artigo 25,1, da Lei 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo n.º 00795/2018.*

*Pirai, 10 de maio de 2018.*

*Mário Hermínio Silva Carvalho*  
 Presidente



**NÃO DEIXE A DENGUE LEVAR QUEM VOCÊ AMA!**



Mantenha a caixa d' água sempre fechada com tampa adequada.



Mantenha bem tampados tonéis e barris d' água.



Lave semanalmente por dentro, com escova e sabão os tanques utilizados para armazenar água.



Encha de areia até a borda os pratinhos dos vasos de planta.

No caso de suspeita de dengue, procure uma Unidade de Saúde

**DISQUE DENGUE  
2411-9319**

**PREFEITURA de  
PIRAÍ**  
 A gente constrói juntos!



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAI****PORTARIA - FPSMP Nº 124/2018**

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

**CONSIDERANDO** a conclusão da perícia médica realizada em 02/05/2018, da servidora **MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SOUZA**, matrícula 6400;

**CONSIDERANDO** que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP nº 067/2018;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

**CONSIDERANDO** ainda, tudo o que consta no processo nº 00087/2014;

**RESOLVE** conceder licença, pelo período de 09/05/2018 a 31/05/2018, perfazendo 23 (vinte e três) dias, a servidora **MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SOUZA**, matrícula 6400, Auxiliar de Enfermagem, nível VI, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 07 de maio de 2018.

**Paula Lages Tolentino**  
Gerente de Programa Especial de Trabalho

**PORTARIA - FPSMP Nº 125/2018**

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

**CONSIDERANDO** a conclusão da perícia médica realizada em 02/05/2018, do servidor **ROMULO TEIXEIRA GUERRA**, matrícula nº 8662;

**CONSIDERANDO** que o mesmo servidor encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP nº 030/2018;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

**CONSIDERANDO** ainda, tudo o que consta no processo nº 00299/2013;

**RESOLVE** conceder prorrogação de licença, pelo período de 04/05/2018 a 1º/08/2018, perfazendo 90 (noventa) dias, ao servidor, **ROMULO TEIXEIRA GUERRA**, matrícula nº 8662, Técnico de Contabilidade, Nível X, o qual encontra-se lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição do servidor.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 07 de maio de 2018.

**Paula Lages Tolentino**  
Gerente de Programa Especial de Trabalho

**PORTARIA - FPSMP Nº 126/2018**

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

**CONSIDERANDO** a conclusão da perícia médica realizada em 02/05/2018, da servidora **DIRCE LOPES CASTILHO**, matrícula nº 6090;

**CONSIDERANDO** que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP nº 102/2018;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

**CONSIDERANDO** ainda, tudo o que consta no processo nº 00175/2018;

**RESOLVE** conceder prorrogação de licença, pelo período de 08/05/2018 a 17/05/2018, perfazendo 10 (dez) dias, a servidora, **DIRCE LOPES CASTILHO**, matrícula nº 6090, Merendeira, Nível II, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com a base na contribuição da servidora.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 07 de maio de 2018.

**Paula Lages Tolentino**  
Gerente de Programa Especial de Trabalho

**PORTARIA - FPSMP Nº 127/2018**

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

**CONSIDERANDO** a conclusão da perícia médica realizada em 02/05/2018, da servidora **CLAUDIA DELGADO XAVIER CORREA BARRETO**, matrícula nº 6034;

**CONSIDERANDO** que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP nº 050/2018;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

**CONSIDERANDO** ainda, tudo o que consta no processo nº 351/2017;

**RESOLVE** conceder prorrogação de licença, pelo período de 1º/05/2018 a 30/05/2018, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora, **CLAUDIA DELGADO XAVIER CORREA BARRETO**, matrícula nº 6034, Psicólogo I, Nível NS I, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 07 de maio de 2018.

**Paula Lages Tolentino**  
Gerente de Programa Especial de Trabalho



**PORTARIA - FPSMP Nº 128/2018**

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

**CONSIDERANDO** a conclusão da perícia médica realizada em 02/05/2018, da servidora **LUCILENE NOGUEIRA**, matrícula nº 10542;

**CONSIDERANDO** que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP nº 085/2018;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

**CONSIDERANDO** ainda, tudo o que consta no processo nº 00141/2018;

**RESOLVE** conceder prorrogação de licença, pelo período de 09/05/2018 a 07/06/2018, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora, **LUCILENE NOGUEIRA**, matrícula nº 10542, Docente II, Nível B, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 07 de maio de 2018.

**Paula Lages Tolentino**  
**Gerente de Programa Especial de Trabalho**

**PORTARIA - FPSMP Nº 129/2018**

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

**CONSIDERANDO** a conclusão da perícia médica realizada em 02/05/2018, do servidor **ESEQUIEL JOSE DE CARVALHO**, matrícula nº 5898;

**CONSIDERANDO** que o mesmo servidor encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP nº 009/2018;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

**CONSIDERANDO** ainda, tudo o que consta no processo nº 00123/2017;

**RESOLVE** conceder prorrogação de licença, pelo período de 11/05/2018 a 06/11/2018, perfazendo 180 (cento e oitenta) dias, ao servidor, **ESEQUIEL JOSE DE CARVALHO**, matrícula nº 5898, Motorista, Nível VIII, o qual encontra-se lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição do servidor.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 07 de maio de 2018.

**Paula Lages Tolentino**  
**Gerente de Programa Especial de Trabalho**

**PORTARIA - FPSMP Nº 130/2018**

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

**CONSIDERANDO** a conclusão da perícia médica realizada em 02/05/2018, da servidora **MONICA RIBEIRO SANTOS DE MORAES**, matrícula nº 4852;

**CONSIDERANDO** que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria nº 351/2018, Exmo. Sr. Prefeito Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

**CONSIDERANDO** ainda, tudo o que consta no processo nº 167/2010;

**RESOLVE** conceder prorrogação de licença, pelo período de 27/04/2018 a 26/05/2018, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora, **MONICA RIBEIRO SANTOS DE MORAES**, matrícula nº 4852, Docente II, Nível C, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 07 de maio de 2018.

**Paula Lages Tolentino**  
**Gerente de Programa Especial de Trabalho**

**PORTARIA - FPSMP Nº 131/2018**

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

**CONSIDERANDO** a conclusão da perícia médica realizada em 02/05/2018, da servidora **MARIA DOROTHEA DE SOUZA**, matrícula nº 5647;

**CONSIDERANDO** que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria nº 317/2018, Exmo. Sr. Prefeito Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

**CONSIDERANDO** ainda, tudo o que consta no processo nº 150/2012;

**RESOLVE** conceder prorrogação de licença, pelo período de 25/04/2018 a 24/05/2018, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora, **MARIA DOROTHEA DE SOUZA**, matrícula nº 5647, Docente I, Nível C, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 07 de maio de 2018.

**Paula Lages Tolentino**  
**Gerente de Programa Especial de Trabalho**



**PORTARIA - FPSMP Nº 132/2018**

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

**CONSIDERANDO** a conclusão da perícia médica realizada em 02/05/2018, da servidora **ANDREZA RIBEIRO CAETANO E SILVA**, matrícula nº 9998;

**CONSIDERANDO** que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria nº 362/2018, Exmo. Sr. Prefeito Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

**CONSIDERANDO** ainda, tudo o que consta no processo nº 207/2018;

**RESOLVE** conceder prorrogação de licença, pelo período de 04/05/2018 a 18/05/2018, perfazendo 15 (quinze) dias, a servidora, **ANDREZA RIBEIRO CAETANO E SILVA**, matrícula nº 9998, Agente Comunitário de Saúde, Nível ACS, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 07 de maio de 2018.

**Paula Lages Tolentino**  
Gerente de Programa Especial de Trabalho

**PORTARIA - FPSMP Nº 133/2018**

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

**CONSIDERANDO** a conclusão da perícia médica realizada em 02/05/2018, da servidora **MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS GLÓRIA**, matrícula nº 7552;

**CONSIDERANDO** que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria nº 363/2018, Exmo. Sr. Prefeito Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

**CONSIDERANDO** ainda, tudo o que consta no processo nº 206/2018;

**RESOLVE** conceder prorrogação de licença, pelo período de 22/04/2018 a 31/05/2018, perfazendo 40 (quarenta) dias, a servidora, **MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS GLÓRIA**, matrícula nº 7552, Agente de Serviços Gerais, Nível I, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Cultura, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 07 de maio de 2018.

**Paula Lages Tolentino**  
Gerente de Programa Especial de Trabalho

**PORTARIA - FPSMP Nº 134/2018**

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

**CONSIDERANDO** a conclusão da perícia médica realizada em 02/05/2018, do servidor **PAULO ROBERTO FEIJO MACHADO**, matrícula nº 574;

**CONSIDERANDO** que o mesmo servidor encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria nº 365/2018, Exmo. Sr. Prefeito Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

**CONSIDERANDO** ainda, tudo o que consta no processo nº 00353/2009;

**RESOLVE** conceder prorrogação de licença, pelo período de 28/04/2018 a 26/06/2018, perfazendo 60 (sessenta) dias, ao servidor, **PAULO ROBERTO FEIJO MACHADO**, matrícula nº 574, Mecânico, Nível VIII, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição do servidor.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 07 de maio de 2018.

**Paula Lages Tolentino**  
Gerente de Programa Especial de Trabalho

**PORTARIA - FPSMP Nº 135/2018**

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

**CONSIDERANDO** a conclusão da perícia médica realizada em 02/05/2018, do servidor **CARLOS ROBERTO DA SILVA SEICHAS**, matrícula nº 10192;

**CONSIDERANDO** que o mesmo servidor encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria nº 381/2018, Exmo. Sr. Prefeito Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

**CONSIDERANDO** ainda, tudo o que consta no processo nº 002042018;

**RESOLVE** conceder prorrogação de licença, pelo período de 02/05/2018 a 1º/06/2018, perfazendo 31 (trinta e um) dias, ao servidor, **CARLOS ROBERTO DA SILVA SEICHAS**, matrícula nº 10192, Auxiliar em Saúde Bucal, Nível V, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição do servidor.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 07 de maio de 2018.

**Paula Lages Tolentino**  
Gerente de Programa Especial de Trabalho

# PIRAÍ EDUCAÇÃO 100%

Crianças de 6 a 8 anos alfabetizadas

Investimento em  
EDUCAÇÃO  
esse é o nosso  
compromisso!

Pirai atingiu  
a meta do  
Governo  
Federal

